



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 28/2024

OBJETO: 18ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária, 19ª Revisão Extraordinária, Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP e a celebração do Sexto Termo Aditivo ao [Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007](#), firmado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSO (S): n.º 50500.294718/2023-99, n.º 50500.310887/2023-83, n.º 50500.012158/2024-45 e n.º 50500.289056/2023-35,

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NOTA n. 03293/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19046608), NOTA n. 03300/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19111766) e PARECER n. 00072/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23383187) e PARECER n. 00071/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23383268)

ENCAMINHAMENTO: PELA APROVAÇÃO DA 18ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 16ª REVISÃO ORDINÁRIA, DA 19ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - TBP E DA CELEBRAÇÃO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para autorizar a 18ª Revisão Extraordinária, a 16ª Revisão Ordinária, a 19ª Revisão Extraordinária, o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, e a celebração do Sexto Termo Aditivo ao [Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007](#), das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, explorado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

2. DOS FATOS

2.1. Em 09/10/2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, realizou Leilão para a concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos, conforme mostrado no quadro abaixo:

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão (km)
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10

2.2. Para o Edital 003, houve a apresentação de 17 (dezessete) propostas, cujas garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) e a TBP Teto considerada julho de 2007 e apresentada no edital, foi de R\$ 2,754.

2.3. Após todo o trâmite do processo licitatório, que teve ampla transparência e divulgação, foi realizada a Sessão Pública do Leilão, momento em que ocorreu a abertura das Propostas Econômicas Escritas apresentadas. A Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S. A. (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S. A., com lance de R\$ 1,028.

Quadro 2: Propostas apresentadas para o Edital 003, Lote 07

Classificação	Corretora	Proponente	Lance (R\$)	Deságio (%)
1	Agora Senior CTVM S.A.	OHL	1,028	62,67
2	Santander Brasil S.A. CTVM	Consórcio BRVias	1,450	47,34
3	Ativa S.A. CTCV	Consórcio PR/SC	1,610	41,53
4	Votorantim CTVM Ltda.	Consórcio Bertin Equipav	1,797	34,74
5	Mundinvest S.A. CCVM	Consórcio Cowan CBM	1,948	29,26
6	Condordia S.A. CVMCC	Copel	1,950	29,19
7	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	1,951	29,15
8	Merrill Lynch S.A. CTVM	Oiinco	1,954	29,04
9	Coinalvares CCVM Ltda.	Galvão-Alusa	1,971	28,43
10	HSBC CTVM S.A.	Consórcio Isolux	2,065	25,01
11	Solidus S.A. CCVM	Bolognesi	2,147	22,04
12	Planner CV S.A.	Consórcio Coparco	2,150	21,93
13	Brascan S.A. CTV	Consórcio Rodovias Brasileiras	2,340	15,03
14	UBS Pactual CTVM S.A.	CCR	2,367	14,05
15	Unibanco Investshop CVMC S.A.	Primav Ecorodovias	2,449	11,07
16	Spinelli S.A. CVMC	Consórcio Alpha-Federais	2,534	7,98
17	Finabank CCTVM S.A.	Consórcio AB-Vias	2,603	5,48

2.4. Verificados os requisitos legais e editalícios necessários para a homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 03/2007, o resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S. A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT n.º 2.477, de 12/12/2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

- 2.5. Em seguida, e conforme exigência do certame, a empresa homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) denominada Autopista Litoral Sul S.A., à qual, em 12/02/2008, por meio da Resolução ANTT n.º 2.535, foi emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.
- 2.6. Em 14/02/2008, a Autopista Litoral Sul S.A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 382,30 km das rodovias BR 116/376/PR e BR 101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis. O contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentadas no PER, mediante TBP no valor inicial de R\$ 1,028, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada. O prazo de vigência da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU), o que ocorreu em 15/02/2008 (sexta-feira) sendo que, conforme cláusulas 2.3, 21.1 e 21.2 do Contrato de Concessão, o início da vigência do prazo da concessão passou a ser contado em 18/02/2008 (segunda-feira).
- 2.7. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de revisão e atualização monetária da tarifa da concessão, descrita nas Notas Técnicas n.º 66/2008/GEECO/SUREF e n.º 08/2009/GEECO/SUREF.
- 2.8. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 22/02/2009 nas praças de pedágio P1 e P2, autorizado por Aviso da ANTT publicado no DOU, Seção 3, de 18/02/2009 e retificado na Seção 3, de 19/02/2009. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica n.º 009/2009/SUINF, de 17/02/2009.
- 2.9. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas, segundo autorização constante na Deliberação ANTT n.º 480, publicada no DOU, Seção 1, de 21/11/2008, e republicada no DOU, Seção 1, de 24/11/2008. Em 12/05/2009, a praça de pedágio P4 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no DOU, Seção 3, de 11/05/2009. Em 04/06/2009, a praça de pedágio P3 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no DOU, Seção 3, de 03/06/2009. E, por fim, em 17/06/2009, a praça de pedágio P5 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no DOU, Seção 3, de 12/06/2009. Estes Avisos foram retificados no DOU, na Seção 3, de 17/06/2009.
- 2.10. O primeiro reajuste coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças P1 e P2, no dia 22/02/2009, e implicou em um aumento de 8,89% sobre a TBP, a partir de 22/02/2009, autorizado pelo Aviso da ANTT publicado no DOU, Seção 3, de 18/02/2009, e retificado na Seção 3, de 19/02/2009, com base no Índice de Reajustamento Tarifário (IRT) definitivo no valor de 1,08892, correspondente à variação entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de janeiro de 2009 (IPCAi) e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCA0), definindo, desse modo, a TBP reajustada – TBPR inicial.
- 2.11. Mediante o critério contratual, a cada ano, no dia 22 de fevereiro, são realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.
- 2.12. Quanto às revisões, nos termos do Contrato de Concessão, foram realizadas 15 revisões ordinárias e 17 revisões extraordinárias da TBP e, em 05/10/2023, a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. apresentou a proposta da 16ª Revisão Ordinária e reajuste do Contrato de Concessão por meio da Carta ALS/REG/23100405 (19340881).
- 2.13. A análise da proposta de revisão da TBP, referente às obras, serviço, parâmetros técnicos e de desempenho estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., foi conduzida pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) na Nota Técnica SEI Nº 6339/2023/COPER/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (18922428), complementada pelas Notas Técnicas SEI Nº 443/2024/COPER/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (21426884), SEI Nº 1032/2023/COPER/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (21755664), e SEI Nº 2781/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (22613013).
- 2.14. Vale destacar, que as revisões extraordinárias foram tratadas em processos separados, conforme previsto no Art. 4º da Instrução Normativa n.º 18, de 09/03/2023, sendo que a 18ª Revisão Extraordinária da TBP foi abordada no processo SEI n.º 50500.289056/2023-35 e está relacionada ao cumprimento do Acórdão n.º 1.447/2018-TCU-Plenário.
- 2.15. Já 19ª Revisão Extraordinária, tratada no processo SEI n.º 50500.310887/2023-83, refere-se ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro sobre a elaboração de projetos executivos, a implantação de novos equipamentos controladores de velocidade e a execução a obra de terrapleno localizado no km 668+880, na Pista Sul da Rodovia Federal BR-376/PR, encaminhado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., conforme os termos das Cartas ALS/REG/23090401 (19413708), de 04/09/2023, e ALS/REG/24022601 (22335798), de 18/03/2024.
- 2.16. Assim, por meio da Nota Técnica SEI Nº 7872/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (20158142), complementada pelas Notas Técnicas SEI Nº 1288/2024/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (21874823), a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF) realizou a análise da proposta de reequilíbrio econômico-financeira da 18ª Revisão Extraordinária, da 16ª Revisão Ordinária, da 19ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária Autopista Litoral Sul.
- 2.17. Adicionalmente, por meio do Ofício SEI Nº 3558/2024/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (21712100), de 01/02/2024, a Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda foi informada dos procedimentos das referidas revisões e reajuste, em atendimento ao inciso VII do Art. 24 da Lei 10.233/2001 c/c o inciso VIII do art. 3º do Decreto 4.130/2002.
- 2.18. Com isso, a área técnica instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI Nº 85/2024 (21935993), com a Minuta de Deliberação em seu corpo, e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise.
- 2.19. Os autos foram distribuídos à esta Diretoria, conforme certidão (21970297), sendo que, contudo, em seguida a Concessionária protocolou nos autos a Carta ALS/REG/24022601 (22335798), informando que, apesar de a 18ª Revisão Extraordinária estar em andamento, ainda possuem alguns efeitos que gostariam de incluir nesta revisão, para que então sejam incorporados na 16ª Revisão Ordinária também em curso nos presentes autos, quais sejam: (i) aumento do número de controladores de velocidade (54 faixas) - Processo nº 50500.283044/2022-16; (ii) a necessidade de execução de obras fora da faixa de domínio em virtude do sinistro ocorrido em 28/11/2022, no km 688+800, da Rodovia Federal BR-376 - Processo nº 50500.088600/2023-23 e (iii) o aumento do número de controladores de velocidade no tronco do Contorno (72 faixas), que figura entre os itens de ITS do Contorno de Florianópolis - Processo nº 50500.059223/2023-15.
- 2.20. Portanto, por meio do Despacho (22416662), os autos foram encaminhados para a área técnica com o objetivo de melhor orientar e subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 15, inciso V, e no art. 42, § 1º do Regimento Interno da ANTT.
- 2.21. Nesse sentido, a área técnica elaborou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 3303/2024/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (23043937) e propôs o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, para análise jurídica dos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 18ª Revisão Extraordinária, da 16ª Revisão Ordinária e da 19ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão celebrado com a Autopista Litoral Sul S.A., com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 22/02/2024 - sendo que o atraso deverá ser reequilibrado na revisão ordinária subsequente.
- 2.22. A PF-ANTT se manifestou no PARECER n. 00071/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23383268), corroborado pelo DESPACHO n. 06863/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23383277), opinando pelo regular prosseguimento do feito, desde que atendidas as recomendações propostas.
- 2.23. Com o retorno dos autos à área técnica, foi elaborado o Relatório à Diretoria 310/2024 (23502015), e os autos retornaram à esta Diretoria.
- 2.24. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. Nos moldes da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2007, assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., e atendendo ao previsto na Portaria MF nº 150, de 12/04/2018, e na Portaria ANTT nº 314, de 21/08/2018, a ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 18ª Revisão Extraordinária, a 16ª Revisão Ordinária e a 19ª Revisão Extraordinária, nos termos das Resoluções ANTT n.º 6.000, de 01/12/2022, e n.º 6.032, de 21/12/2023, nas quais foram analisados os seguintes eventos:

Quadro 3: Lista dos eventos analisados

Descrição	Revisão	Fluxo de reequilíbrio
Correção de IRT, arredondamento e atraso tarifário	RO	FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5, FCM6 e FCM7
Ajuste no percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015)	RO	FCO
Substituição do tráfego previsto pelo real nos FCMs	RO	FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5, FCM6 e FCM7
Receitas extraordinárias e custos associados	RO	FCO
Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico	RO	FCO
Ajuste da curva de tráfego	RO	FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5, FCM6 e FCM7
Alterações no cronograma PER	RO	FCO, FCM1, FCM3, FCM5, FCM6 e FCM8
Alterações no cronograma PER	RE	FCO, FCM1, FCM2, FCM4 e FCM8
Reajuste	-	-

RO - Revisão Ordinária / RE - Revisão Extraordinária

3.2. Nesse sentido, as revisões serão a seguir tratadas conforme análises realizadas pela área técnica.

1. DA 18ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

3.3. Por meio das Notas Técnicas SEI Nº 7284/2022/GECON/SUROD/DIR/ANTT (14246528) e Nº 2118/2023/GECON/SUROD/DIR/ANTT (16300474), constantes no processo SEI nº 50500.146940/2022-03, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR), desenvolveu a análise final relativa à proposta de repactuação de cronograma de execução das obras em atraso da Autopista Litoral Sul S.A., em atendimento ao solicitado no Despacho DG (12310680), de 14/07/2022, de modo a cumprir a fase 2 - Estabelecimento de cronograma factível (reprogramação dos investimentos em atraso) - do plano de ação sugerido pela Diretoria Colegiada desta ANTT ao TCU.

3.4. Para tanto, visando dar cumprimento ao Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário, foi instruído o processo SEI nº 50500.056486/2023-72, por meio do qual a Coordenação de Gestão Econômico-Financeira (CGEFI), vinculada à Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF), apresentou a análise e o cálculo dos Desconto de Reequilíbrio (DR), mediante a definição do Fator D, para os itens integrantes do cronograma factível estabelecidos na Fase 2 do plano de ação.

3.5. No mesmo processo, foi aprovada a celebração do quinto termo aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007, entre a ANTT e a Autopista Litoral Sul S.A., com o objetivo de incluir no Contrato de Concessão novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos não executados ou em atraso e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D.

3.6. Em decorrência disso, foi proposta a aprovação da **18ª Revisão Extraordinária** da TBP, tratada no âmbito do processo SEI nº 50500.289056/2023-35, por meio da Nota Técnica SEI Nº 5811/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (18610707), que, além do impacto na TBP, apresenta a metodologia de cálculo necessária à inserção da reprogramação dos itens integrantes do Cronograma Factível - CF no PER.

3.7. De acordo com o exposto na Nota Técnica supracitada, os efeitos econômicos decorrentes deverão ser apurados no âmbito da próxima Revisão Ordinária, tendo por referência a última revisão ordinária aprovada, qual seja: a 15ª Revisão Ordinária (RO), a 17ª Revisão Extraordinária (RE) e o Reajuste da TBP da Autopista Litoral Sul S.A., aprovados por meio da Deliberação nº 235, de 31/07/2023, com início da vigência em 04/08/2023.

3.8. Com isso, em função da análise procedida na Nota Técnica SEI Nº 5811/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (18610707), foram consideradas alterações no cronograma factível de obras e serviços da Concessionária, as quais ensejaram a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Dessa forma, a GEGIR apresentou a proposta de adequação do Cronograma Financeiro por meio do Despacho COPER/GEGIR (19325633) e as alterações foram processadas no Fluxo de Caixa Original (FCO) e nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1 e FCM2), de modo que no quadro abaixo estão dispostos os eventos considerados na 18ª Revisão Extraordinária, contemplados no Fluxo de Caixa FCO, FCM1 e FCM2, e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 4: Impactos percentuais devido as alterações do cronograma factível no PER – 18ª RE

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Revisões Extraordinárias			
PARTE I: EXCLUSÃO - CRONOGRAMA VIGENTE			
Fluxo de Caixa Original - FCO			
Contorno de Florianópolis - Pista Dupla - L = 47,33 x 2 = 94,66 km	5.1.2.1	Inv	-2,62103%
Elevação da ponte sobre o rio Camboriú, km 663,260 (PNV 2009) da BR-376/PR, km 109,200 (PNV 2009) e km 140,300 (PNV 2009) BR-101/SC	5.1.7.1	Inv	-0,12243%
Contorno de Florianópolis: Trevo de Interseção c/ a SC 408; Trevo de Interseção c/ a SC 407; 2 Trevos na Interseção c/ Vias Locais	5.1.8.1	Inv	-0,19565%
BR-101/SC: Santo Amaro da Imperatriz - km 218,5; Contorno de Florianópolis: 2 Trevos nas Interseções c/ BR-101/SC; Interseção c/ a BR-282/SC	5.1.10.1	Inv	-0,64598%
7 unidades, sendo 4 unidades no Contorno de Florianópolis, 1 unid. no km 619 (Bairro Barro Preto) da BR-376/PR e 2 unidades a definir	5.1.11.1	Inv	-0,31430%
Contorno Florianópolis: 12 unidades; BR 376/PR: km 647,0 (Rincão); BR 101/SC: km 107,0 (Santa Lídia); km 173,8 (Morretes); km 184,3 (Armação e Palmas)	5.1.12.1	Inv	-0,46910%
39 unidades, sendo: 8 passarelas no Contorno leste de Curitiba; 4 passarelas na BR-376/PR; 17 passarelas na BR-101/SC e 10 unidades adicionais	5.1.14.1	Inv	-0,11955%
Fluxo de Caixa Marginal 1 - FCM1			
Balança Fixa	6.5.1.1	Inv	-0,99157%
Balança Fixa	6.5.2.1	Inv	-0,07737%
Custos Administrativos referente ao item 6.5.1.1	14.2.1.3	COp	-0,05462%
Custos Administrativos referente ao item 6.5.2.1	14.2.1.4	COp	-0,00426%
Fluxo de Caixa Marginal 2 - FCM2			
Adequação projeto trecho incorporado, aos parâmetros do PER	1.2.1.2	Inv	-0,79691%
Terraplenos	1.2.5.1	Inv	-0,17749%
Custos Administrativos referente ao item 1.2.1.2	14.2.2.2	COp	-0,04399%
Custos Administrativos referente ao item 1.2.5.1	14.2.2.8	COp	-0,00980%
PARTE II: REPROGRAMAÇÃO - CRONOGRAMA FACTÍVEL			
Fluxo de Caixa Original - FCO			
Contorno de Florianópolis - Pista Dupla - L = 47,33 x 2 = 94,66 km	5.1.2.1 - cf	Inv	2,48041%
Elevação da ponte sobre o rio Camboriú, km 663,260 (PNV 2009) da BR-376/PR, km 109,200 (PNV 2009) e km 140,300 (PNV 2009) BR-101/SC	5.1.7.1 - cf	Inv	0,09696%
Contorno de Florianópolis: Trevo de Interseção c/ a SC 408; Trevo de Interseção c/ a SC 407; 2 Trevos na Interseção c/ Vias Locais	5.1.8.1 - cf	Inv	0,18214%
BR-101/SC: Santo Amaro da Imperatriz - km 218,5; Contorno de Florianópolis: 2 Trevos nas Interseções c/ BR-101/SC; Interseção c/ a BR-282/SC	5.1.10.1 - cf	Inv	0,60858%
7 unidades, sendo 4 unidades no Contorno de Florianópolis, 1 unid. no km 619 (Bairro Barro Preto) da BR-376/PR e 2 unidades a definir	5.1.11.1 - cf	Inv	0,29086%
Contorno Florianópolis: 12 unidades; BR 376/PR: km 647,0 (Rincão); BR 101/SC: km 107,0 (Santa Lídia); km 173,8 (Morretes); km 184,3 (Armação e Palmas)	5.1.12.1 - cf	Inv	0,46910%

39 unidades, sendo: 8 passarelas no Contorno leste de Curitiba; 4 passarelas na BR-376/PR; 17 passarelas na BR-101/SC e 10 unidades adicionais	5.1.14.1 - cf	Inv	0,10270%
Fluxo de Caixa Marginal 1 - FCM1			
Balança Fixa	6.5.1.1 - cf	Inv	0,76346%
Balança Fixa	6.5.2.1 - cf	Inv	0,05751%
Custos Administrativos referente ao item 6.5.1.1 - cf	14.2.1.3 - cf	COp	0,04363%
Custos Administrativos referente ao item 6.5.2.1 - cf	14.2.1.4 - cf	COp	0,00330%
Fluxo de Caixa Marginal 2 - FCM2			
Adequação projeto trecho incorporado, aos parâmetros do PER	1.2.1.2 - cf	Inv	0,65457%
Terraplenos	1.2.5.1 - cf	Inv	0,14578%
Custos Administrativos referente ao item 1.2.1.2 - cf	14.2.2.2 - cf	COp	0,03676%
Custos Administrativos referente ao item 1.2.5.1 - cf	14.2.2.8 - cf	COp	0,00819%

3.9. Portanto, o efeito final da 18ª Revisão Extraordinária, conforme determinado pela área técnica, altera a TBP vigente de **R\$ 2,01309** para **R\$ 1,99713**, representando um decréscimo de **0,79%**.

2. DA 16ª REVISÃO ORDINÁRIA

3.10. Conforme demonstrado no curso processual, os itens considerados na 16ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., foram amplamente analisados, de modo que serão a seguir detalhados.

2.1. Correção do IRT, arredondamento e atraso da tarifa

3.11. O Contrato de Concessão prevê na cláusula 6.33 que os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente. Nesse sentido, a área técnica informou que na revisão anterior não houve aplicação provisória do IRT e, por isso, foi considerada na presente revisão, apenas a correção do arredondamento tarifário e atraso. Considerou-se também, o atraso na aplicação da última revisão e reajuste aprovados, que deveria ter ocorrido em 22/02/2023, mas entrou em vigência apenas em 04/08/2023, conforme Deliberação ANTT nº 235, de 31/07/2023 e, assim, o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro foi realizado com a inclusão da tarifa praticada nas respectivas datas nos devidos Fluxos de Caixa.

3.12. É de bom alvitre destacar que o art. 89, inciso III da Resolução ANTT nº 6.032, 21/12/2023, dispõe que, anualmente, os valores reais de tráfego observados no ano anterior, por praça de pedágio e por categoria de veículo, deverão substituir os valores projetados e, portanto, estes valores devem ser lançados nos FCMs, por ocasião das Revisões Ordinárias. Então, no 15º ano concessão, o tráfego real verificado e informado pela Concessionária por meio da Carta ALS/REG/23032901 (16190153), foi considerado nos FCMs da Concessão (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5, FCM6 e FCM7), em substituição ao tráfego projetado.

2.2. Atualização da curva de tráfego nos FCMs

3.13. Na NOTA TÉCNICA - ANTT 3303 (23043937), informou a área técnica que diante da necessidade de atualização da projeção de tráfego na presente 16ª RO, a metodologia utilizada para a realização do cálculo foi esmiuçada na Nota Técnica nº 059/2018/GEREF/SUINF (2334209), que concluiu que as taxas de crescimento foram consideradas no tráfego projetado dos FCMs da Concessionária (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5, FCM6 e FCM7), resultando em impactos percentuais sobre a TBP, conforme demonstrado no quadro 8. O procedimento para se fazer a projeção do tráfego está disposto no art. 89 da Resolução ANTT nº 6.032

2.3. Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103/2015

3.14. O Art. 17 da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), que teve efeitos a partir de 17/04/2015, estabeleceu que “*os veículos de transporte de cargas que circularem vazios ficarão isentos da cobrança de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos*”. Já o Contrato de Concessão, dispõe, na cláusula 6.22, que para efeito de contagem, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não.

3.15. Posto isto, tem-se realizado anualmente, nas revisões ordinárias, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da perda de receita decorrente da isenção tarifária de eixos suspensos decorrente da aplicação da referida Lei, sendo que nesta revisão, foi substituído o percentual projetado pelo percentual real apurado no 15º ano concessão, de forma que o ajuste foi realizado na matriz de tráfego do FCO para as praças de pedágio P1 a P5, resultando no impacto percentual sobre a TBP vigente mostrado no Quadro 8.

2.4. Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico – RDT

3.16. O Contrato de Concessão prevê no Capítulo XX que a Concessionária deverá destinar anualmente o montante de R\$ 642.400,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), a preços iniciais, aos projetos e estudos que visem o desenvolvimento tecnológico em pesquisas de interesse da Concessão, de acordo com a regulamentação da ANTT, sendo que os valores não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos à modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias. A prestação de contas referente ao RDT do 15º ano concessão foi aprovada por meio do Ofício SEI Nº 20747/2023/COPIR/GERER/SUROD/DIR-ANTT (17592731), constante nos autos do processo nº 50500.068510/2023-16, na monta de R\$ 139.945,20 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), a preços iniciais, tendo o resultado sido comunicado para a Concessionária no dia 30/07/2023.

3.17. Contudo, posteriormente, a GEGIR verificou a ocorrência de erro material na aplicação do IRT mensal da Concessão e se manifestou na Nota Técnica SEI Nº 6339/2023/COPER/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (18922428), que está em conformidade com o arcabouço regulatório trazido por meio da Resolução ANTT nº 6.000/2022, tendo sido, portanto, atestado que a prestação de contas de RDT referente ao 15º ano concessão, deverá ser de **R\$ 133.468,70** (cento e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), a preços iniciais.

2.5. Receitas extraordinárias e custos associados

3.18. As cláusulas 7.2 e 7.5 do Contrato de Concessão dispõem, respectivamente, o seguinte:

7.2. Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados quaisquer receitas da Concessionária não advindas do recebimento de pedágio ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração da Rodovia, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade.

[...]

7.5. A concessionária terá direito à apropriação dos custos diretos associados, desde que comprovados junto à ANTT, e a 15% (quinze por cento) das receitas alternativas oriundas de projetos associados ou gerador de receitas alternativas à título de ressarcimento dos custos, conforme disciplinado nas regulamentações da ANTT sobre o tema.

3.19. Diante disso, em conformidade com as disposições contratuais e com o art. 186 da Resolução ANTT nº 6.032, foi realizada análise na Nota Técnica SEI Nº 7789/2023/CODEF/GEDEF/SUROD/DIR-ANTT (20105783), sendo que para a 16ª Revisão Ordinária foram consideradas as Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no 15º ano concessão, apurando o valor bruto de Receitas Extraordinárias de **R\$ 5.743.915,83** (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e quinze reais e oitenta e três centavos) a preços iniciais do contrato, informando ainda a área técnica de que não houve custos associados reconhecidos contabilmente pela Concessionária. O impacto do repasse à modicidade tarifária da Receita Extraordinária do 15º ano concessão consta no FCO do quadro 8.

2.6. Criação do FCM8 - inclusão de verbas de desapropriação 15º ano concessão

3.20. Explicou a área técnica que, no âmbito dessa 16ª Revisão Ordinária, foi criado o FCM8, em virtude da necessidade de incluir as verbas de desapropriação, em observância ao disposto na Resolução ANTT nº 6.004/2022 e na Resolução ANTT nº 6.003/2022. Dessa forma, os eventos considerados na

16ª Revisão Ordinária, contemplados nos Fluxos de Caixa FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5, FCM6, FCM7 e FCM8, e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP são apresentados abaixo:

Quadro 5: Impactos percentuais dos eventos da 16ª Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Variação
Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	0,13256%
Eixos Suspensos	-	-	-0,33436%
Receitas Alternativas	-	-	-0,16672%
RDT	10.1	COp	-0,01922%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	-0,02695%
Administração da Concessionária	14.1	COp	-0,00288%
km 675 BR-376 pista sul	5.1.19.1	Inv	-0,02798%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Arredondamento / Atraso	-	-	-0,02753%
Tráfego Real	-	-	0,00060%
Ajuste da Curva de Tráfego	-	-	0,00420%
Balança Fixa	6.5.4.1.1	COp	-0,18292%
Balança Fixa	6.5.4.2.1	COp	-0,36315%
Erro material na aba "Controle" - TBP FCM1	-	-	-0,00027%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Arredondamento / Atraso	-	-	-0,00895%
Tráfego Real	-	-	0,14482%
Ajuste da Curva de Tráfego	-	-	-0,08236%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Arredondamento / Atraso	-	-	-0,02556%
Tráfego Real	-	-	-0,01407%
Ajuste da Curva de Tráfego	-	-	0,01088%
Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF	11.2	COp	0,00061%
Custos Administrativos referente ao item 11.2	14.2.3.6	COp	0,00004%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Arredondamento / Atraso	-	-	-0,00154%
Tráfego Real	-	-	0,00700%
Ajuste da Curva de Tráfego	-	-	-0,00382%
Fluxo de Caixa Marginal 5			
Arredondamento / Atraso	-	-	0,00842%
Tráfego Real	-	-	0,3986%
Ajuste da Curva de Tráfego	-	-	-0,22581%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	2,09673%
Custos Administrativos referente ao item 8.1	14.2.5.10	COp	0,09844%
Fluxo de Caixa Marginal 6			
Arredondamento / Atraso	-	-	0,48944%
Tráfego Real	-	-	0,22285%
Ajuste da Curva de Tráfego	-	-	-0,14586%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1A	Inv	-1,60852%
Custos Administrativos referente ao item 8.1	14.2.6.1	COp	-0,01807%
Custos Administrativos referente ao item 8.1A	14.2.6.5	COp	0,01131%
Fluxo de Caixa Marginal 7			
Arredondamento / Atraso	-	-	-0,27773%
Tráfego Real	-	-	0,55378%
Ajuste da Curva de Tráfego	-	-	-0,31682%
Fluxo de Caixa Marginal 8			
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	0,08039%
Custos Administrativos referente ao item 8.1	14.2.8.3	COp	0,00437%

3.21. Logo, o efeito final da 16ª Revisão Ordinária altera a TBP de **R\$ 1,99713**, resultante da 18ª Revisão Extraordinária, para **R\$ 2,00673**, representando acréscimo de **0,48%**.

3. DA 19ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

3.22. A 19ª Revisão Extraordinária foi proposta no âmbito do processo SEI nº 50500.310887/2023-83 e se refere ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro sobre a elaboração de projetos executivos, a implantação de novos equipamentos controladores de velocidade e a execução a obra de terrapleno localizado no km 668+880, na Pista Sul da Rodovia Federal BR-376/PR, encaminhado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., conforme os termos das Cartas ALS/REG/23090401 (19413708), de 04/09/2023, e ALS/REG/24022601 (22335798), de 18/03/2024.

3.1. Elaboração de projetos executivos

3.23. Com o recebimento da Carta ALS/REG/23090401 (19413708), a GEGIR elaborou a Nota Técnica SEI Nº 7854/2023/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (20140524), e encaminhou a análise do pleito referente aos custos incorridos pela Concessionária com a elaboração dos projetos solicitados pela ANTT, a fim de incluí-los na proposta da 19ª Revisão Extraordinária.

3.24. Em resposta, por meio da Carta ALS/REG/23112106 (20433713), a Concessionária manifestou discordância no que tange ao deságio adotado de 45% (quarenta e cinco por cento) e alguns projetos que ficaram de fora da análise, mantendo a sua intenção de firmar o acordo com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor máximo a ser reequilibrado.

3.25. Destarte, para assegurar a regularidade jurídica da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro dos custos incorridos com a elaboração de projetos executivos, a GERER encaminhou os autos à PF-ANTT, por meio do DESPACHO CIPRO/GERER (20367578), tendo a PF-ANTT se manifestado no Parecer n. 00319/2023/PF-ANTT (20581246), pela possibilidade da aplicação da metodologia proposta pela SUOD com o deságio de 40% face aos valores iniciais dos projetos executivos.

3.26. Posteriormente, a área técnica elaborou a Nota Técnica nº 9802/2023/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (21011595), conjuntamente com a Memória de Cálculo (21129883), contendo os valores apurados e consolidados da proposta da 19ª Revisão Extraordinária da TBP, tendo a Concessionária

manifestado, por meio da Carta ALS/24010901 (21318868), concordância com os cálculos apresentados na referida Nota Técnica e expressado também anuência à proposta apresentada pela GEGIR no valor de **R\$ 4.363.333,56**, a preços iniciais, a serem incluídos no FCM referente ao **8º ano concessão**.

3.27. Destacou a área técnica que o 8º ano concessão abrange o período de 18/02/2015 a 17/02/2016. Nesse contexto, a GEGEF entendeu que a Taxa Interna de Retorno – TIR a ser aplicada deve ser aquela vigente à época, conforme a Resolução ANTT nº 4.075, de 03/04/2013, que foi revogada pela Resolução ANTT nº 6.003, de 22/12/2022.

3.28. Ainda, nos moldes da Resolução ANTT nº 4.296, de 27/03/2014, que vigorava à época e que alterou os critérios de enquadramento definidos no Anexo V, da Resolução ANTT nº 4.075/2013, a TIR a ser utilizada para fins de equilíbrio deve considerar o "Estágio de Maturação" da concessão.

3.29. Vale destacar que o anexo supramencionado estipula que a inclusão de investimentos inferiores a R\$ 20 milhões, a preços de abril de 2011, no FCM, não permite que concessionárias captem financiamentos com taxas de juros comparáveis às taxas obtidas em financiamentos de maior vulto. Ou seja, para determinar a TIR adequada, o valor dos projetos executivos em questão foi ajustado para preços de abril de 2011, resultando em R\$ 5.392.616,58, ou seja, inferior a R\$ 20.000.000,00.

3.30. Consequentemente, em conformidade com a Resolução ANTT nº 4.075/2013, foi adotada a TIR de **9,95% a.a.**, sendo que o item "7.2 - Elaboração de Projetos", foi incluído no **FCM4**.

3.2. Controladores de velocidade e execução de obra de recuperação de terrapleno

3.31. Por meio da Carta ALS/REG/24022601 (22335798), protocolada no dia 18/03/2024, a Concessionária pleiteou que fossem inseridos na presente revisão extraordinária, os seguintes efeitos: (i) aumento do número de controladores de velocidade (54 faixas) - Processo nº 50500.283044/2022-16; (ii) a necessidade de execução de obras fora da faixa de domínio em virtude do sinistro ocorrido em 28/11/2022, no km 688+800, da Rodovia Federal BR-376 - Processo nº 50500.088600/2023-23 e (iii) o aumento do número de controladores de velocidade no tronco do Contorno (72 faixas), que figura entre os itens de ITS do Contorno de Florianópolis - Processo nº 50500.059223/2023-15.

3.32. Isso porque o intuito da Concessionária era de que os efeitos a serem incluídos na 19ª Revisão Extraordinária, fossem então incorporados à 16ª Revisão Ordinária também em curso nos presentes autos.

3.33. Em razão do pleito da Concessionária, proferi o Despacho DLL (22416662), de 03/04/2024, restituindo os presentes autos à SUROD para análise da viabilidade técnica do pedido, tendo a SUROD encaminhado os autos para a GEGIR e a GEGEF, por meio do Despacho SUROD (22611159), para as providências cabíveis e em atendimento à solicitação. Ressalto aqui que os pleitos da concessionária foram analisados nos autos do Processo nº 50500.310887/2023-83, conforme denota-se do Despacho (22753982)

3.34. Em resposta a essa solicitação, a GEGIR enviou a Nota Técnica SEI nº 2781/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (22613013) e a Memória de Cálculo (22814562) por meio do Despacho COGIN (22808043), com o intuito de instruir, consolidar, propor e acompanhar a proposta de revisão extraordinária da TBP proposta pela Concessionária, tendo considerado a inclusão dos valores relacionados à instalação e operação de 62 controladores de velocidade monitorando 126 novas faixas de tráfego monitoradas na BR-101/SC, incluindo o trecho do Contorno de Florianópolis e BR-376/PR, conforme análises realizadas nos processos SEI nº 50500.283044/2022-16 e 50500.059223/2023-15.

3.35. Ademais, abordou a inclusão de investimento decorrente da execução da obra de recuperação de terrapleno localizado no km 668+880, na pista sul da rodovia federal BR-376/PR, conforme o processo SEI nº 50500.088600/2023-23.

3.2.1. Implantação de novos equipamentos controladores de velocidade

3.36. Com isso, na análise acerca do aumento do número de controladores de velocidade (54 faixas), realizada nos autos dos processos nº 50500.283044/2022-16 e nº 50500.059223/2023-15, pelas Notas Técnicas SEI nº 1829/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (22105941) e SEI nº 2127/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (22278602), respectivamente, foi considerado o cenário de instalação e operação dos controladores de velocidade monitorando 126 faixas de tráfego já durante o 17º ano concessão (18/02/2024 – 17/02/2025).

3.37. Desse modo, tendo em vista que a inclusão dos controladores de velocidade foi feita na Proposta da 19ª Revisão Extraordinária da Tarifa de Pedágio - TP, objeto do processo nº 50500.310887/2023-83, e que, em caso de aprovação, teria seu impacto já incorporado na 16ª Revisão Ordinária em andamento nos presentes autos, a GEGIR, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2781/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (22613013), ponderou o seguinte:

Inclusão de investimentos relativos à implantação de 26 (vinte e seis) controladores de velocidade monitorando 54 (cinquenta e quatro) faixas - Processo nº 50500.283044/2022-16

No âmbito do processo mencionado, foi realizada manifestação técnica na Nota Técnica SEI nº 1829/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22105941), a qual deferiu pelo pleito de ampliação do número de controladores nas BR-116/376/PR, conforme as seguintes localizações:

[...]

Para a qual, mediante a Carta ALS/REG/24032501 (SEI nº 22457939), de 25/03/2024, a Concessionária manifesta "**aceite e concordância**" à análise e encaminhamento proposto.

VI.A.ii Inclusão de investimentos relativos à implantação de 36 (trinta e seis) controladores de velocidade monitorando 72 (setenta e duas) faixas - Processo nº 50500.059223/2023-15 - Contorno de Florianópolis

Com a aproximação do fim das obras do trecho do Contorno de Florianópolis, previstas para serem concluídas no final do primeiro semestre de 2024, viu-se a necessidade de incluir uma série de itens operacionais que permitiriam a operação desse segmento de acordo com parâmetros estabelecidos em Contrato, bem como a integração dos sistemas existentes e a comunicação junto ao CCSO - Centro de Controle e Segurança Operacional, além de garantir a segurança viária de usuários e colaboradores daquela Concessionária, dentre eles, controladores de velocidade.

Mediante a Nota Técnica SEI nº 2127/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22278602), conclui-se pela viabilidade de inclusão de controladores nos seguintes pontos, monitorando 72 (setenta e duas) faixas de tráfego:

[...]

Para a qual, mediante a Carta ALS/REG/24032501 (SEI nº 22564399), de 25/03/2024, a Concessionária manifesta "**aceite e concordância**" à análise e encaminhamento proposto.

3.38. No entanto, por meio da Carta ALS/REG/24032071 (22586995/22587214), a Concessionária informou sobre a implantação escalonada dos equipamentos, com 32 controladores monitorando 64 faixas no primeiro ano e 30 controladores monitorando 62 faixas no ano seguinte, prevendo operar os 62 controladores de velocidade monitorando 126 faixas a partir do 18º ano concessão, sendo que o valor do investimento, a preços iniciais de contrato - julho/2007, é de R\$ 30.794.165,71 (trinta milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).

3.39. Ressaltou a área técnica que a inclusão deste investimento requer um termo aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 003/2007, uma vez que trata de inclusão de novas obrigações (implantação, manutenção e operação) de radares em número superior e locais diferentes dos originalmente previstos no PER, sendo necessário atualizar o PER para incluir o investimento, assunto analisado no processo SEI nº 50500.012158/2024-45.

3.40. Por fim, e conforme estabelecido no Art. 90 da Resolução ANTT nº 6032, de 21/12/2023, a GEGIR considerou que para os cálculos tarifários deverá ser considerado 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do investimento. Portanto, a partir do cronograma físico-financeiro proposto pela GEGIR, os itens "6.3.3.1.8 Sistema de Controle de Velocidade" e "14.2.6.2.1 Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.1.8" foram incluídos no FCM 8, criado na 16ª Revisão Ordinária, com a TIR de 7,65%.

3.2.2. Obra de recuperação de terrapleno localizado no km 668+880 - Pista Sul da Rodovia Federal BR-376/PR

3.41. A execução da obra de recuperação de talude de encosta fora da faixa de domínio, devido ao sinistro ocorrido no km 668+800 da rodovia federal BR-376/PR, prevista no projeto executivo, foi autorizada na Deliberação ANTT nº 314, de 18/08/2023 (19025285), estabelecendo também a realização da revisão extraordinária para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da TBP.

3.42. Com isso, após cálculo do valor total da obra, o valor proposto para a obra de recuperação de terrapleno localizado no km 668+880 - Pista Sul da Rodovia Federal BR-376/PR, a preços iniciais de contrato (julho/2007), foi de R\$ 4.867.676,78. Ainda, foi reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão considerando 85% do valor total do investimento, conforme a Nota Técnica SEI Nº 2781/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (22613013), sendo que os itens "1.1.5.1 Obra de Recuperação de Terrapleno - km 668+880" e "14.2.8.4 Custos Administrativos referente ao item 1.1.5.1" foram inseridos no FCM 8 com a TIR de 7,65%.

3.3. Efeito final da 19ª Revisão Extraordinária

3.43. O impacto percentual sobre a TBP devido à inclusão dos itens tratados no âmbito da 19ª Revisão Extraordinária no PER são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 6: Impacto percentual devido à alteração no PER - 19ª RE

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
19ª Revisão Extraordinária			
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Elaboração de Projetos	7.2	Inv	0,67702%
Fluxo de Caixa Marginal 8			
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	COp	0,91664%
Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.1.8	14.2.6.2.1	COp	0,03327%
Obra de Recuperação de Terrapleno - km 668+880	1.1.5.1	Inv	0,22102%
Custos Administrativos referente ao item 1.1.5.1	14.2.8.4	COp	0,00523%

3.44. Assim, o efeito final da 19ª Revisão Extraordinária altera a TBP de **R\$ 2,00673**, resultante da 16ª Revisão Ordinária, para **R\$ 2,04403**, representando acréscimo de **1,86%**.

4. DOS DESCONTOS DE REEQUILÍBRIO - FATOR D

4.1. Do 2º Termo Aditivo - Trecho Sul A do Contorno de Florianópolis, entre os km 220+396m e km 228+310m

3.45. Por meio da Nota Técnica SEI Nº 6339/2023/COPER/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (18922428), a GEGIR propôs a aplicação do Desconto de Reequilíbrio - Fator D, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato do Edital nº 003/2007. Para o 15º ano de concessão, foi calculado um Desconto de Reequilíbrio (DR) de **1,21935%**, eis que a Concessionária não atingiu a meta anual de investimentos.

3.46. É importante destacar que os investimentos em questão integram o FCM7 com a TIR de 8,47% a.a. e correspondem aos seguintes itens do PER:

- 5.1.2.1 - Contorno de Florianópolis - Pista Dupla - L = 47,33 x 2 = 94,66 km
- 14.2 - Administração da Concessionária

3.47. Assim sendo, a Concessionária, por meio da Carta ALS/REG/23110646 (20601455), manifestou ciência e concordância em relação ao valor proposto pela GEGIR a título de Desconto de Reequilíbrio (DR). Então, a TBP para o FCM7 foi inicialmente calculada como **R\$ 0,43560**, porém, após a aplicação do Desconto de Reequilíbrio, foi ajustada para **R\$ 0,43029**.

4.2. Do 4º Termo Aditivo - Trecho Sul B do Contorno de Florianópolis, entre os km 220+000m ao km 232+150m

3.48. O Desconto de Reequilíbrio dos investimentos celebrados por meio do 4º Termo Aditivo ao Contrato do Edital nº 003/2007 foram apurados na Nota Técnica SEI Nº 443/2024/COPER/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (21426884), sendo que esses investimentos estão relacionados aos seguintes itens do PER:

- 5.1.27 - Passagem Superior (Relocação 1), no km 229+300 do Contorno de Florianópolis, Trecho Sul B
- 5.1.28 - Passagem Superior (Relocação 3), no km 232+150 do Contorno de Florianópolis, Trecho Sul B
- 5.1.29 - Ponto de Parada e Descanso (PPD), no km 220 da BR-101/SC no Município de Palhoça/SC

3.49. Portanto, a proposta preliminar de aplicação do Desconto de Reequilíbrio para o 15º ano de concessão foi de 6,3234% para a obra de implantação do item 5.1.27; 0,3797% para a obra de implantação do item 5.1.28 e 0,1632% para a obra de implantação do item 5.1.29.

3.50. Em atenção a essa proposta, a Concessionária, por intermédio da Carta ALS/REG/24012302 (21590565), manifestou ciência e concordância, tão somente, em relação ao Desconto de Reequilíbrio de 0,1632% a ser aplicado sobre o item 5.1.29 - Ponto de Parada e Descanso (PPD), contestando os demais itens e indicando também, que o Relatório de Validação do Eventograma do 4º Termo Aditivo referente ao 15º ano concessão (20488078), elaborado pela empresa supervisora IMTRAFF, demonstra um progresso de 66,92% na obra do item 5.1.27 e de 10,69% no item 5.1.28, confirmando a realização das atividades planejadas para o período em análise. Portanto, a Concessionária argumenta que o Desconto de Reequilíbrio relacionado a esses itens deve ser estabelecido em 0%.

3.51. No âmbito do processo SEI nº 50500.028309/2024-87, a GEGIR enviou o Despacho COPER/GEGIR (21610195), à Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária (GEFOP) com cópia a Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (COROD/SC), solicitando uma análise das objeções da Concessionária em relação aos itens mencionados, sendo que, através do Despacho COROD/SUL (21728850), a COROD se manifestou concordando com os argumentos apresentados pela Concessionária e sugerindo a adoção dos valores de Desconto de Reequilíbrio iguais a 0% para os itens 5.1.27 e 5.1.28, e 0,1632% para o item 5.1.29.

3.52. Os investimentos em questão fazem parte do FCM6, que possui uma TIR de 8,47% a.a. Além disso, vale frisar que o FCM6 inclui os itens relacionados ao 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como outros itens com seus respectivos custos administrativos não relacionados ao 4º Termo Aditivo.

3.53. Portanto, o Desconto de Reequilíbrio deverá ser aplicado exclusivamente na parcela da tarifa atribuída aos itens inseridos no PER por meio do 4º Termo Aditivo. Ao realizar essa desagregação, os itens 5.1.27, 5.1.28 e 5.1.29 correspondem a 17,32% da TBP calculada do FCM6, representando um valor de **R\$ 0,03014**. Após a aplicação do Desconto de Reequilíbrio nesse montante apartado, a parcela da TBP calculada passa a ser de **R\$ 0,03009**.

4.3. Do Efeito final da aplicação dos Descontos de Reequilíbrio - Fator D

3.54. Diante do exposto, a aplicação dos Descontos de Reequilíbrio referentes ao 2º Termo Aditivo - Trecho Sul A - e ao 4º Termo Aditivo - Trecho B - do Contorno de Florianópolis altera a TBP calculada na 19ª Revisão Extraordinária de R\$ 2,04403 para **R\$ 2,03867**, pelo período de **1 (um) ano**, o que representa um decréscimo de **0,26%**.

5. DO REAJUSTE

3.55. A cobrança da tarifa de pedágio, conforme anteriormente informado, iniciou-se em 22/02/2009. O Contrato de Concessão prevê em sua cláusula 6.31 que o cálculo do IRT requer a apuração da variação do IPCA, calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, que no presente caso é janeiro de 2024.

3.56. Para o presente reajuste, o cálculo do IRT foi determinado pelo quociente entre o número índice do IPCA de janeiro de 2024 (6.801,72) e o número índice do IPCA de junho de 2007 (2.669,38), conforme fórmula a seguir:

$$\text{IRT} = \frac{\text{IPCAi}}{\text{IPCAo}} = \frac{6.801,72}{2.669,38} = 2,54805$$

3.57. Portanto, o IRT para o ano de 2024 foi calculado em 2,54805, a vigorar no período de 22/02/2024 a 21/02/2025, sendo que o IRT definitivo considerado no reajuste anterior, que era de 2,43817, foi ajustado para **2,54805**, representando um aumento percentual de **4,51%**.

3.58. Diante disso, considerando-se os eventos analisados acima, demonstra-se na tabela abaixo a variação entre a tarifa vigente e a tarifa proposta:

Quadro 7: Resultados da 18ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária, 19ª Revisão Extraordinária e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE (15ª RO, 17ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (18ª RE, 16ª RO, 19ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO
TBP Final	R\$ 2,01309	R\$ 2,03867	1,27%
18ª Revisão Extraordinária	R\$ 2,01309 (*)	R\$ 1,99713	-0,79%
16ª Revisão Ordinária	R\$ 1,99713 (*)	R\$ 2,00673	0,48%
19ª Revisão Extraordinária	R\$ 2,00673 (*)	R\$ 2,04403	1,86%
Fator D (2ª TA - FCM7)	-	1,21935%	-
Fator D (4ª TA - FCM6)	-	0,16320%	-
IRT	2,43817	2,54805	4,51%
Tarifa reajustada	R\$ 4,90825	R\$ 5,19464	5,83%
Tarifa arredondada	R\$ 4,90	R\$ 5,20	6,12%

(*) tarifa de partida - antes do lançamento dos itens da revisão

3.59. Portanto, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual em 22 de fevereiro de 2024, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, passa de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR, P2, em Garuva/SC, P3, em Araquari/SC, P4, em Porto Belo/SC, e P5, em Palhoça/SC.

6. DA PROPOSIÇÃO DA PF-ANTT

3.60. Com a instauração da Revisão Ordinária objeto dos presentes autos, a GERER, por meio do Despacho CIPAC/GERER (18824904), solicitou a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, especialmente quanto à existência de decisões judiciais ou extrajudiciais, incluindo decisões arbitrais ou do TCU, que possam constituir óbice ou imponham restrições ou condições à revisão.

3.61. Em resposta, a Subprocuradoria-Geral de Assuntos Extrajudiciais da PF-ANTT informou na NOTA n. 03293/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19046608), que não foram localizadas decisões arbitrais ou do TCU que representassem impedimentos ao prosseguimento da 16ª Revisão Ordinária. Contudo, alertou que as determinações contidas no Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário, proferido no TC 010.482/2016-4, estão em andamento por meio de plano de ação proposto e, portanto, merecem atenção por parte da SUROD.

3.62. De outra sorte, a Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais da PF-ANTT encaminhou a NOTA n. 03300/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19111766) informando a existência de uma ação que envolve a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., relacionada à questões referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão rodoviária. Essa informação foi comunicada no DESPACHO n. 03377/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, ratificado na COTA n. 09504/2022/PFANTT/PGF/AGU. No entanto, desde essa manifestação, não houve prolação de decisão que impeça o andamento da revisão em questão.

3.63. Adicionalmente, por meio do E-mail nº SEI 21705547, de 01/02/2024, a CIPRO/GERER encaminhou à GEGEF a decisão judicial (21296620), referente à Ação Civil Pública (ACP) nº 5012658-30.2012.4.04.7201, proposta em 06/09/2012 pelo Ministério Público Federal, em desfavor da ANTT e da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., para cumprimento nos termos do Parecer de Força Executória n. 00001/2024/NAP-B/EFIN4/PGF/AGU (21296679).

3.64. Em relação à ação proposta, a área técnica informou o seguinte:

Em síntese, a ACP alega o descumprimento pela Concessionária do cronograma do PER das rodovias BR 116/376-PR e 101-SC, trecho Curitiba/Florianópolis. Para atender à decisão, a GEGEF iniciou o processo SEI nº 50500.060666/2024-30, encaminhando o Despacho CGEFI/GEGEF (22070952) à GEGIR, solicitando a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro para a obra de implantação de área de escape, referente ao item 5.1.19 do PER.

Em resposta, a GEGIR enviou o Despacho COPER/GEGIR (22331357), detalhando e defendendo os procedimentos adotados por esta ANTT no caso. Após apresentar os esclarecimentos acerca das determinações judiciais em discussão, a CIPRO encaminhou os autos à PF-ANTT, por meio do Despacho CIPRO/GERER (22793506).

3.65. Noutro norte, conforme explicado anteriormente, para o processamento da 19ª Revisão Extraordinária é necessária a celebração de termo aditivo, uma vez que envolve a alteração do PER da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. em relação ao item 6.3.3.1.8 - Sistemas de Controle de Velocidade, incluindo seus custos administrativos.

3.66. Ressalta-se que, a GEGEF encaminhou à PF-ANTT a Minuta do Termo Aditivo e seus Anexos (23034645) através do Despacho CGEFI (23048302), sendo que a análise dos documentos foi realizada no Parecer n. 00072/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23383187) e, em conformidade com a Instrução Normativa ANTT nº 18/2023, os autos foram instruídos separadamente no processo SEI nº 50500.012158/2024-45.

3.67. No Parecer n. 00072/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23383187), a PF-ANTT se manifestou pela regularidade jurídica da minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 03/2007, ora submetida à apreciação (23034645), desde que atendidas as recomendações dispostas nos parágrafos 26, 29, 30, 35 e 37 do parecer.

3.68. Em resposta, a GEGIR apresentou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 3751/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (23415530), justificando o atendimento ou não dos apontamentos feitos pela PF-ANTT. Nesse ponto, vale destacar que as justificativas apresentadas pela área técnica para o não acatamento dos apontados feitos pela PF-ANTT nos parágrafos 26, 29 e 30 encontram-se embasadas e escorreitas, razão pela qual manifesto a minha concordância, bem como ressaltar se tratar de apontamentos de natureza técnica, dos quais a área técnica tem amplo domínio.

3.69. Por outro lado, a área técnica acolheu o apontamento feito pela PF-ANTT no parágrafo 35 do Parecer nº 00072/2024/PF-ANTT/PGF/AGU, informando o ajuste do item 5.1 e incluindo o Anexo IV na Minuta de TA SEI nº [22605125](#) conforme consta no Documento SEI nº [23457354](#), constando o seguinte na minuta final:

5.1 O valor a ser considerado na revisão extraordinária corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total indicado na subcláusula 4.1, conforme cronograma constante do ANEXO IV, enquanto que o valor restante deverá ser considerado na revisão ordinária subsequente à conclusão da implantação dos controladores de velocidade, nos termos das Resoluções ANTT nº [6.000/2022](#) e nº [6.032/2023](#).

3.70. Ainda, a área técnica atendeu aos itens "b", "c", "d" e "e" do parágrafo 37 do Parecer nº 00072/2024/PF-ANTT/PGF/AGU, constando o seguinte na Minuta final de termo aditivo.

1.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto alterar o Programa de Exploração da Rodovia - PER, em relação ao item 6.3.4 - *Cronograma de Execução - Implantação e Instalação*, inclusive seus custos administrativos, conforme ANEXO I deste instrumento.

2.1 O escopo se refere a implantação, manutenção e operação de 62 (sessenta e dois) controladores de velocidade, monitorando 126 (cento e vinte) faixas.

4.1 O valor da implantação e operação dos controladores de velocidade previsto na subcláusula 1.1, e seus respectivos custos administrativos, totalizam o montante global de R\$ **30.794.165,71** (trinta milhões, setecentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), a preços iniciais do contrato de concessão (julho/2007), conforme cronograma constante do ANEXO II deste **TERMO ADITIVO**.

5.3. Na hipótese de inexecução, total ou parcial, dos investimentos em relação ao cronograma disposto no ANEXO III - CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO (JULHO/2007), a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, exclusivamente, por meio da aplicação automática de Desconto de

Reequilíbrio, por ocasião da revisão ordinária subsequente à apuração da inexecução anual pela ANTT, buscando incentivar a execução dos referidos investimentos.

- 3.71. Em seguida, a Concessionária protocolou a Carta ALS/REG/24042402 (23065805) manifestando aceite e concordância à minuta de Termo Aditivo.
- 3.72. Pelas razões expostas, não havendo óbices jurídicos para o prosseguimento das revisões que ora se discutem, bem como para a minuta de termo aditivo e, levando em consideração as manifestações técnicas e jurídicas, me alinhio à proposta de minuta de Termo Aditivo a ser formalizado no Contrato do Edital de Concessão nº 003/2007 apresentada pela SUROD, com vistas a alterar o Programa de Exploração da Rodovia. Nesse sentido, entendo que a matéria se encontra madura para que sejam aprovadas a 18ª Revisão Extraordinária, a 16ª Revisão Ordinária, a 19ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, e ainda, a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com a consequente aprovação da Minuta Final de Termo Aditivo (23488400), anexa aos autos do processo 50500.012158/2024-45.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por:

- a) Aprovar a 18ª Revisão Extraordinária, a 16ª Revisão Ordinária, a 19ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), aplicável ao trecho concedido das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, explorado pela concessionária Autopista Litoral Sul S.A., visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que alteram os valores das tarifas de pedágio das praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR, P2, em Garuva/SC, P3, em Araquari/SC, P4, em Porto Belo/SC, e P5, em Palhoça/SC, conforme disposto na Minuta de Deliberação DLL (23673299); e
- b) Autorizar a celebração do Sexto Termo Aditivo ao [Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007](#) referente ao Edital nº 003/2007, a ser firmado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., nos moldes da minuta de Termo Aditivo (23488400), anexa aos autos do processo 50500.012158/2024-45, que trata da alteração no PER em relação ao item 6.3.3.1.8. - Sistemas de Controle de Velocidade, inclusive seus custos administrativos.

Brasília, 27 de maio de 2023.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, Diretor, em 27/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23673263** e o código CRC **FD6C5E00**.